

para a promoção e salvaguarda do patrimônio animal e vegetal do Estado, entre outros, dando ênfase à execução de atividades pertinentes aos Programas desta ADAF, além das demais ações intrínsecas à Defesa Agropecuária no município de IPIXUNA - AM. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de Publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 237064

PORTARIA Nº 372/2025-ADAF/AM

REGULAMENTA os procedimentos adotados pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF) na habilitação e desabilitação de estabelecimentos no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), o qual integra o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.801, de 29 de agosto de 2012, e pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 9 de março de 2015;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 25.583, de 28 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.923, de 27 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 43.947, de 14 de maio de 2021, que regulamenta a Lei nº 5.463, de 14 de maio de 2021, a qual alterou a Lei nº 4.223, de 8 de outubro de 2015, que "dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Amazonas";

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos adotados nos processos de habilitação e desabilitação de estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA, no âmbito da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal (GIPOA).

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 2º. Os referidos procedimentos aplicam-se aos estabelecimentos registrados no SIE-AM que solicitarem habilitação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Art. 3º. O estabelecimento deverá estar vinculado ao SIE-AM no segmento em que irá requerer a sua habilitação;

Art. 4º. A abertura do processo de habilitação no SISBI-POA terá início com o envio do requerimento padrão de habilitação e/ou desabilitação ao SISBI-POA, para o endereço eletrônico protocolo@adaf.am.gov.br, ou por meio da ferramenta de protocolo virtual disponível no site da ADAF. Após o recebimento, será gerada a demanda processual no Sistema de Gestão de Documentos (SIGED), com o objetivo de dar continuidade aos procedimentos de habilitação, conforme as orientações descritas no site da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas.

Art. 5º. Para que o Estabelecimento esteja apto a solicitar a sua habilitação no SISBI-POA, deverá:

- Estar devidamente cadastrado e ativo no sistema e-SISBI;
- Estar adimplente com as guias de recolhimento do Serviço de Inspeção;
- Estar com a sua documentação de registro perante a ADAF completa e atualizada;
- Estar sem pendências documentais junto à GIPOA, seus Mapas de Recebimento, Produção, Comercialização, Condenação e demais documentos que lhe forem exigidos;
- Estar com os Programas de Autocontrole implantados, conforme Portaria nº 156/2021 - ADAF/AM;

CAPÍTULO II DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 6º. O estabelecimento deverá encaminhar o requerimento padrão previsto no Art. 4º.

Art. 7º. Após a análise documental, a coordenação responsável emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável:

- Caso tenha Parecer favorável, o processo seguirá para a etapa de fiscalização in loco;
- Caso tenha Parecer desfavorável, o estabelecimento deverá sanar as não conformidades apontadas no Relatório de fiscalização;
- Será concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para o estabelecimento realizar as devidas correções, sob pena de encerramento do processo de pleito;
- Uma vez sanadas as pendências documentais no prazo estabelecido, a Coordenação terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para informar o agendamento da fiscalização in loco no estabelecimento;

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO IN LOCO

Art. 8º. A fiscalização in loco somente será realizada após análise documental com parecer favorável. A Coordenação designará uma equipe ao estabelecimento para a realização da fiscalização in loco e será emitido parecer técnico favorável ou desfavorável:

- Caso tenha Parecer favorável, o processo seguirá para a etapa de rotulagem;
- Caso tenha Parecer desfavorável, o estabelecimento deverá sanar as não conformidades indicadas no Relatório de fiscalização, com elaboração e envio via protocolo, de plano de ação e termo de compromisso (disponível no site da Adaf), para dar prosseguimento ao processo;

CAPÍTULO IV DA ROTULAGEM

Art. 9º. Após a emissão do Parecer Técnico em razão da Fiscalização in loco, sendo este Parecer favorável, o estabelecimento deverá:

- Enviar os formulários "REGISTRO DE RÓTULO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL Versão 5.0" devidamente preenchidos, e os croquis atualizados;
- Utilizar como parâmetro o Manual de Identidade Visual do SISBI;
- Aguardar a emissão do Parecer Técnico de análise de rotulagem.

Art. 10º. Após a análise da rotulagem, a coordenação responsável emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável:

- Sendo o Parecer Técnico favorável em razão da rotulagem, o estabelecimento deverá inserir no sistema e-SISBI, os croquis aprovados e comparecer à ADAF munido de duas vias do formulário de registro de rotulagem e croquis aprovados, para as devidas assinaturas;
- Sendo o Parecer Técnico desfavorável, o estabelecimento deverá sanar as não conformidades indicadas e protocolar novo processo para avaliação de rotulagem, com as devidas correções.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 11. A ADAF, a seu critério, poderá realizar quantas fiscalizações forem necessárias no estabelecimento, sejam in loco ou documentais, para ajustes no processo de habilitação ao SISBI-POA.

Parágrafo Único - O responsável pelo estabelecimento deverá utilizar o sistema e-SISBI/SGE para solicitar a ativação do rótulo SISBI do produto para comercialização. Após a ativação, o estabelecimento estará habilitado e autorizado a realizar a comercialização interestadual do produto.

CAPÍTULO VI DA DESABILITAÇÃO

Art. 12º. A desabilitação ao SISBI-POA poderá ocorrer:

- De forma voluntária, mediante solicitação direcionada à ADAF pelo responsável do Estabelecimento;
- A qualquer momento, em caso de identificação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole, legislações vigentes e demais normas aplicáveis, constatadas pela equipe de Fiscalização da ADAF, mediante a emissão de relatório de fiscalização, Parecer ou qualquer outros documentos fiscais;
- A qualquer momento, em caso de ausência grave de confiabilidade dos autocontroles realizados, em desacordo com legislações vigentes e normas aplicáveis, constatada por Fiscal Agropecuário Médico Veterinário e/ou Médico Veterinário Oficial designado para o estabelecimento, com emissão de relatório, parecer ou quaisquer outros documentos fiscais;
- A qualquer momento, em caso de identificação do descumprimento de plano de ação, desatualização dos dados cadastrais ou de produtos, não atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção, de forma isolada ou acumulativa.

Art. 13º. A desabilitação ao SISBI-POA ocorre nas seguintes modalidades:

- Suspensão do cadastro do estabelecimento no e-SISBI;
 - Suspensão de registro de novos produtos e/ou;
 - Suspensão de Comercializar produtos com o selo SISBI.
 Parágrafo Único - A suspensão poderá ser revogada após a correção das não conformidades que as motivaram, mediante solicitação para análise do pedido de reativação.
- Desabilitação Permanente, com a inativação do SISBI no cadastro do estabelecimento na plataforma e-SISBI:
 - Após doze (12) meses de suspensão.

Art. 14º. A desabilitação do estabelecimento ao SISBI-POA será informada por emissão de ofício do Diretor-Presidente da ADAF, com base no parecer técnico do Fiscal Agropecuário Médico veterinário e/ou Médico Veterinário Oficial, ou da equipe de fiscalização.

Art. 15º. Os estabelecimentos suspensos ou desabilitados estarão proibidos de utilizar o selo SISBI-POA em sua rotulagem, sendo os rótulos apreendidos pelo Serviço de Inspeção, conforme os seguintes procedimentos:

- Quando suspenso, os estabelecimentos ficarão como fiéis depositários até nova deliberação, por no máximo doze (12) meses;
- Quando desabilitado, os rótulos deverão ser recolhidos e inutilizados pela empresa, sob supervisão do Serviço de Inspeção;

c) Em ambos os casos (suspensão ou desabilitado), os estabelecimentos não poderão realizar comércio intra e interestadual de seus produtos com o selo SISBI-POA.

Art. 16º. Após a desabilitação, caso deseje retornar ao Sistema SISBI-POA, o estabelecimento interessado deverá fazer um novo requerimento de habilitação, com a abertura de novo processo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Casos omissos ou não previstos nesta portaria serão dirimidos pela ADAF - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF/AM.

Art. 18º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 237128

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PORTARIA Nº 370/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - EWERTON SALVADOR MARIANO, Matrícula G248039 na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Agosto de 2025

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 237208

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PORTARIA Nº 371/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - HEUDER FABIO MENDES DA COSTA, Matrícula 259.166-9 A na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Agosto de 2025

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 237211

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2024 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o Município de Envira/AM. OBJETO: Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 001/2024 - UGPE, por mais 14 (catorze) meses, com término em 14/10/2026, conforme Plano de Trabalho atualizado. VIGÊNCIA: 14/08/2025 a 14/10/2026. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.002660/2025-09-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 201/2025-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 14 de agosto de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 237229

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 015/2022-UGPE. DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o Município de Benjamin Constant/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio

nº015/2022-UGPE por mais 6 (seis) meses, estendendo-se o prazo até 14/02/2026, conforme Plano de Trabalho atualizado. VIGÊNCIA: 14/08/2025 a 14/02/2026. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.00 2219/2025-27-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 202/2025-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 14 de agosto de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 237230

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

PORTARIA Nº0210/2025-GDP/FMT-HVD.

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº01.02.017304.003329/2025-65-SIGED/FMT-HVD.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a Licença Especial do servidor **Jonas Mota Lemos** - Técnico de Anatomia Patológica desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº 138.571-2C, no período de **03/11/2025 a 31/01/2026**, referente ao quinquênio **18/10/2005 à 17/10/2010**, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical, em Manaus, 14 de agosto de 2025.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 237034

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 023/2025-FCECON.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor da **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025-CSC**, constante no Processo nº01.02.017301.002248/2024-97 (FCECON);

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado da **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025-CSC**, conforme deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, referente a aquisição pelo menor preço por item, de materiais hospitalares: compressa cirúrgica de campo operatório, gaze em rolo, esponja para banho e hemostático absorvível.

II - ADJUDICAR as empresas, no valor global de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) em favor da empresa **VINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, vinculado ao CNPJ: 38.314.675/0001-88, referente ao item 01; e R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) em favor da empresa **DECARES COMERCIO LTDA.**, vinculado ao CNPJ: 01.708.499/0001-59, referente ao item 03.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, em Manaus, 13 de agosto 2025.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 236972

Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025 - FHAJ; PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE e a Empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS; OBJETO: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS